



Governo do Distrito Federal
Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde
Diretoria Executiva
Núcleo de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 54811/2025 - FEPECS

Contrato que entre si celebram a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde e a empresa INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES para a execução da prestação de serviços na forma avençada neste instrumento.

(Processo administrativo n.º 00064-00005548/2024-03)

A **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.287.092/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por **AMILCAR BARBOSA CINTRA**, matrícula 0276852-6, nomeado pelo Decreto de 07 de outubro de 2020, publicado no DODF n.º 192, de 08 de outubro de 2020, na qualidade de Diretor Executivo Substituto da FEPECS, haja vista o teor da instrução nº 27, de 12 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020, com delegação prevista no artigo 1º, inciso III, da Instrução FEPECS nº 2, de 9 de fevereiro de 2011, a qual delega a competência atribuída pelo art. 24, inciso II, do Decreto Distrital n.º 26.128, de 19 de agosto de 2005, que aprovou o Estatuto da FEPECS, e o **INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ (MF) sob o nº 11.432.298/0001-25, com sede em SIBS Quadra 1 Conjunto A Lote 5 – Setor de Indústrias Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante – Brasília – DF – CEP 71736-101, representada por Paulo da Silva Maia Filho, CPF xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de Diretor Geral e Roger Marconni de Souza, CPF xxx.xxx.xxx-xx, na qualidade de Diretor Administrativo e Financeiro, tendo em vista o constante do processo SEI-DF nº 00064-00005548/2024-03, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece as disposições do Termo de Referência n.º 02, doc. SEI-DF n.º 171097997, da proposta n.º 003/2025, doc. SEI-DF n.º 173485550, e fundamenta-se no inciso XV, do art. 75, da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo [Decreto nº 44.330/2023](#), contratação autorizada pelo Ordenador de Despesas no doc.Sei-GDF n.º 175420513, conforme art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, c/c art. 223, inciso II e art. 224 do Decreto n.º 44.330/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de instituição especializada para a realização de processo seletivo visando o preenchimento de 340 (trezentos e quarenta) vagas dos Cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Anatomia Patológica e Especialização Pós-técnico em Saúde da Família, da Escola de Saúde Pública do Distrito Federal (ESPDF), mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), consoante especifica o Estudo Técnico Preliminar, doc. SEI-DF n.º 171108068, Termo de Referência 2, doc. SEI-DF n.º 171097997 e a Proposta indicados na Cláusula anterior, que passam a integrar o presente Instrumento.

2.2. A distribuição das vagas segue a tabela abaixo:

CURSO	TURNO	VAGAS
Curso Técnico em Enfermagem	Matutino	40
	Noturno	40
Curso Técnico em Saúde Bucal	Matutino	40

	Noturno	40
Curso Técnico em Análises Clínicas	Matutino	40
	Noturno	40
Curso Técnico em Anatomia Patológica	Noturno	40
Especialização Pós-técnico em Saúde da Família	Não definido	60
Total		340

2.3. A instituição contratada deverá assumir a integral responsabilidade pela realização de todas as atividades relacionadas à organização dos processos seletivos em questão, entre outros, os atos necessários para a execução dos processos seletivos em tela, tais como:

1. Elaboração de minuta de edital;
2. Publicação de edital aprovado pela contratante;
3. Constituição de banca examinadora;
4. Analisar a situação dos candidatos com condição especial informada;
5. Elaboração de questões; diagramação, impressão e aplicação de provas;
6. Processamento, divulgação e publicação de resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Regime de Execução do presente Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto na Lei nº 14133/2021 e Decreto 44330/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é estimado em **R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais)**, tendo por estimativa a quantidade de 3.000 (três mil) candidatos doc.Sei-GDF n.º 162163760, sendo o valor estabelecido da **taxa de Inscrição em R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)** doc.Sei-GDF n.º 173485550.

4.2. O valor de que trata esta Cláusula abrangerá TODAS AS DESPESAS referentes à execução do Objeto deste contrato, conforme dispõe o Termo de Referência 2 doc.Sei-GDF n.º 171097997 e da Proposta Comercial n.º PR - 003/2025, doc.Sei-GDF n.º 173485550, sem quaisquer custos adicionais à Administração Pública, tais como os relativos a viagens, estadias ou refeições havidas pelos empregados e colaboradores da CONTRATADA.

4.3. Será utilizado o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na hipótese de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, como índice de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta das inscrições para o processo seletivo, não havendo dispêndio para o Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração da CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato e do Termo de Referência 2 doc.Sei-GDF n.º 171097997, se dará única e exclusivamente pelo **pagamento das taxas de inscrições para os Processos Seletivos**, sendo que todo o processamento e recebimento das referidas taxas serão de responsabilidade da CONTRATADA e correrão sua conta.

6.1.1. Os pagamentos das taxas de inscrição serão realizados pelos candidatos diretamente à CONTRATADA.

6.1.2. O pagamento da taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, sendo que erro no recolhimento não gerará obrigações à CONTRATANTE.

6.1.3. A CONTRATADA, a partir da arrecadação e independentemente do valor arrecadado, observados os parâmetros legais, deverá arcar com toda a responsabilidade pela consecução do Processo Seletivo, durante todo o prazo de validade do certame.

6.1.4. A CONTRATADA arcará com a realização do Processo Seletivo e deverá observar as isenções legais aplicáveis ao caso, não podendo se eximir da responsabilidade integral na execução do certame em face disso.

6.1.5. Na realização do processo seletivo não haverá ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. A vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES**, a contar da última assinatura eletrônica e eficácia a partir da publicação, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e art. 179, § 20, do Decreto nº 44.330/2023, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

8.1. O Contratado, no prazo de **15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, devendo ainda:

9.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14133/2021 e Decreto 44330/2023 e suas alterações.

9.1.2. Aprovar o planejamento do processo seletivo e acompanhar a sua execução.

9.1.3. Analisar e aprovar as minutas de Editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens e os conteúdos programáticos para envio para publicação.

9.1.4. Fornecer o matriciamento da prova dos cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Anatomia Patológica e e Especialização Pós-técnico em Saúde da Família.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo procedimento de seleção, conforme legislação vigente.

9.1.6. Cumprir, no que couber, o cronograma que integrará o Contrato de Prestação de Serviços.

9.1.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado conforme estipulado neste instrumento, por meio do recebimento das inscrições pela contratada.

9.1.8. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

9.1.9. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.

9.1.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

9.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Elaborar a minuta do edital do processo seletivo dos Cursos Técnicos e Especialização Pós-técnico e publicar, às suas expensas, as minutas e os comunicados aprovados pela contratante, nas modalidades: Técnico em Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Anatomia Patológica e Especialização Pós-técnico em Saúde da Família, de acordo com as propostas apresentadas pela ESPDF.

10.2. Executar o planejamento dos processos seletivos dos Cursos, de acordo com o cronograma presente no Estudo Técnico Preliminar, considerando, inclusive, as questões religiosas previstas em lei e as alterações supervenientes que serão resolvidas de comum acordo entre as partes

10.3. Receber os pedidos de atendimento especial e isenção de pagamento da taxa de inscrição e atendê-los conforme a legislação pertinente.

10.4. Arcar com ônus decorrente da concessão de isenções de taxas de inscrição.

10.5. Emitir relatórios de resultados, com relação de aprovados dentro do número de vagas, relação geral de candidatos aprovados e boletim de desempenho individual de todos os candidatos aprovados, em 03 (três) vias, em ordem de classificação e em ordem alfabética, bem como fornecer em mídia eletrônica informações detalhadas sobre a seleção de vagas.

10.6. Arcar com os prejuízos decorrentes da anulação de provas e/ou da mudança de data de aplicação dessas, quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade exclusiva da Contratada ou de demandas judiciais.

10.7. Efetuar o registro, em ata ou documento próprio, de todos os fatos ocorridos durante o processo seletivo, encaminhando o relatório em questão à Contratante quando solicitado.

10.8. Na hipótese da existência de demandas judiciais, decorrentes dos processos seletivos em tela, a Contratada ficará responsável por elaborar os subsídios jurídicos e encaminhá-los à ESCS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de ofício e também mediante meio eletrônico (e-mail ou outra mídia), independentemente do término da participação da Contratada no Processo Seletivo.

10.9. Responsabilizar-se, perante terceiros, por prejuízos advindos do descumprimento de quaisquer atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos do contrato.

10.10. Fazer o número de seleção de vagas, conforme especificação do ETP.

10.11. Expedir ofícios aos órgãos competentes informando data e locais onde serão aplicadas as provas.

10.12. Solicitar policiamento nos locais de prova.

10.13. Locar instalações adequadas para a realização das provas, dando preferência às regiões centrais e de fácil acesso, que disponham de várias opções de transporte coletivo.

10.14. Providenciar formulários e impressos necessários para aplicação das provas, tais como setas indicativas; indicação de sanitários masculino e feminino; sala de coordenação; indicação do número das salas de prova; crachás com identificação completa de coordenadores, auxiliares de coordenação, fiscais, pessoal de apoio e seguranças (crachás que constem nome da Empresa organizadora do Processo Seletivo, nome do profissional assim como sua função); lista de prédio (para ser afixada no prédio para ciência dos candidatos); formulários (candidato com documento de identificação inadequado; folhas de respostas ópticas identificadas e sem identificação para reserva; lista de presença em cada sala, para assinatura dos candidatos; estojo contendo lápis, caneta de tinta azul e vermelha, borracha, giz e caneta/pincel atômico para quadro branco em condições de uso, para utilização dos colaboradores da Contratada; etc.

10.15. Alocar profissionais, que deverão estar devidamente identificados com crachás (que constem nome da Empresa organizadora do processo seletivo, nome do profissional assim como sua função), para darem apoio logístico nesta fase de execução do serviço, devendo a Contratada apresentar previamente à Contratante a listagem com os nomes desses profissionais.

10.16. Manter contrato de prestação de serviços a fim de garantir a segurança e sigilo de todas as fases dos processos seletivos, em especial nas atividades consideradas críticas, tais como impressão, envelopamento/acondicionamento e transporte das provas.

10.17. Guardar os malotes de prova/gabarito em sala cofre, com fiscalização de câmeras, antes e após a aplicação das avaliações.

10.18. Utilizar nas provas dos processos seletivos cartões de respostas personalizados, armazenados em sistema computacional e impressos, devendo a Contratada assegurar a correta identificação dos candidatos.

10.19. Não poderá a Contratada subcontratar terceiros estranhos ao contrato para a realização de atividades relativas à seleção, à exceção de atividades meio, necessárias à execução do certame.

10.20. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

10.20. QUANTO A EQUIPE DE PROFISSIONAIS:

10.20.1. Treinar e qualificar devidamente toda a equipe profissional envolvida no processo para exercer sua função, inclusive quanto ao atendimento a pessoas com deficiência e/ou atendimento especial, bem como sanar toda e qualquer dúvida em relação à execução e organização do processo seletivo, disponibilizando, às suas expensas, os profissionais que atuarão na aplicação e fiscalização das provas, responsabilizando-os interinamente pelos serviços;

10.20.2. Alocar, treinar e qualificar pessoal, para aplicação das provas objetivas e subjetivas (fiscais - inclusive equipe reserva de fiscais- e outros profissionais de apoio), devendo observar que os Fiscais de Salas serão obrigatoriamente profissionais com experiência em aplicação de provas;

10.20.3. A Contratada deverá locar instalações adequadas que deverão dispor de no mínimo: espaço adequado para lotação da equipe profissional; com banheiros, bebedouros; ventilação adequada (janelas amplas, ventiladores e/ou ar condicionado em condições de uso), para a realização dos treinamentos da equipe envolvida no processo; fornecer manual de instrução quanto aos principais procedimentos a serem adotados no dia da aplicação de provas e orientar especialmente quanto ao vestuário, proibição de uso de aparelhos eletrônicos e padronização dos procedimentos;

10.20.4. O treinamento dos fiscais de sala deve ser padronizado e unificado, a ser ministrado por coordenador experiente com didática para treinamento e manual de orientação, contendo o passo a passo do trabalho a ser realizado, incluindo o treinamento para o uso de detectores de metais. A Contratada deverá ainda excluir fiscais cadastrados que não participarem dos treinamentos;

10.20.5. A Contratada deverá disponibilizar comunicado à Contratante referente à data e horário do treinamento da equipe envolvida no processo, e também disponibilizar Manual de Instruções utilizado por Coordenadores/Fiscais, com antecedência mínima de 3 (três) dias, visto que a Contratante deverá participar dos treinamentos em questão, uma vez que atuará como fiscalizadora da execução do serviço no dia da aplicação das provas;

10.20.6. O Manual de Instruções deve conter passo a passo orientando os fiscais de sala, com cronograma de horários e execução dos serviços;

10.20.7. Contratar equipe técnica para compor banca examinadora de provas de títulos;

10.20.8. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) fiscais em cada sala de prova;

10.20.9. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) fiscais volantes, para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas;

10.20.10. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) fiscais, um do sexo masculino e um do sexo feminino, para entrada dos respectivos banheiros masculino e feminino;

10.20.11. Designar no mínimo 1 (um) Coordenador Geral, responsável pela fiscalização em cada local de prova, e 4 (quatro) pessoas de apoio à coordenação por local de prova;

10.20.12. Disponibilizar Representante Legal da empresa Contratada para acompanhamento de todas as etapas de realização dos processos seletivos, inclusive, acompanhamento presencial nas datas de aplicação das provas;

10.20.13. Disponibilizar no mínimo 2 (dois) seguranças em cada local de prova;

10.20.14. Disponibilizar banheiros específicos aos candidatos que concluírem a prova e estiverem saindo definitivamente do local de prova;

10.20.15. Providenciar e utilizar detectores de metais na entrada dos locais de provas e sanitários, arcando com as despesas disto decorrentes. A Contratada deverá manter nos locais de prova detectores reservas carregados; e

10.20.16. Utilizar sistema de identificação biométrica digital de todos os candidatos.

10.21. QUANTO A APLIAÇÃO DAS PROVAS:

10.21.1. Divulgar os gabaritos das provas objetivas no endereço eletrônico da Instituição Contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após aplicação das provas;

10.21.2. Fazer a leitura dos cartões de respostas das provas objetivas, utilizando leitora ótica a partir do gabarito disponibilizado pela comissão do processo seletivo, no prazo estabelecido no cronograma do Edital, com o acompanhamento do referido Fiscal de Contrato;

10.21.3. Disponibilizar, em "pen drive" ou dispositivo similar, cópia do arquivo da gravação da apuração dos resultados de cada leitura ótica dos cartões de respostas;

10.21.4. Julgar os recursos eventualmente interpostos em face dos gabaritos das provas e divulgar o resultado dos mencionados recursos no endereço eletrônico da Instituição Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital;

10.21.5. Cumprir os prazos de correção e publicação dos resultados das provas subjetivas, conforme cronograma constante no Estudo Técnico Preliminar para o exercício e conforme cronogramas atualizados para outros exercícios.

10.22. QUANTO AO RESULTADO DAS PROVAS:

10.22.1. Processar dados e emitir os resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no Edital do processo seletivo;

10.22.2. Emitir relações, impressas e por meio eletrônico, da classificação dos candidatos em cada fase dos processos seletivos, organizadas em ordem alfabética, contendo o número de inscrição, nome do candidato, notas e ordem de classificação para cada cenário, bem como lista de espera de candidatos para cada cenário, apresentando as referidas relações à Contratante em no mínimo 02 (dois) dias antes da publicação das mesmas no Diário Oficial do DF, sendo que os custos para a publicação em questão correrão por conta da Contratada;

10.22.3. Divulgar em seu site a listagem final de aprovados na primeira fase do processo seletivo, observado o cronograma do edital do processo seletivo;

10.22.4. Emitir estatística que possibilite a avaliação do desempenho dos candidatos nas provas;

10.22.5. Em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, atualizando seu site, conforme cronograma do edital do processo seletivo;

10.22.6. Emitir estatísticas que possibilitem a avaliação completa do processo seletivo (número de inscritos, presentes/ausentes, aprovados/reprovados, etc).

10.23. QUANTO AOS RECURSOS:

10.23.1. Receber, analisar e emitir julgamento prévio e fundamentado sobre os recursos apresentados pelos candidatos, previstos no edital do processo seletivo, disponibilizando o resultado dos mesmos em seu endereço eletrônico na internet e encaminhando tais resultados ao Fiscal do Contrato da Contratante;

10.23.2. Emitir relatório à Contratante, informando quantidade de recursos por questão e número das questões reclamadas.

10.24. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS:

10.24.1. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

- 10.24.2. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos.
- 10.24.3. Cumprir o cronograma estabelecido e, em casos de excepcionalidades quanto ao cumprimento, informar antecipadamente a situação e a proposta de solução à Contratante.
- 10.24.4. Submeter as minutas de editais para a aprovação da Contratante no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** e receber as informações necessárias para a elaboração dos mesmos.
- 10.24.5. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do processo seletivo, observando a realização de outros eventos locais que possam prejudicar a logística e mobilidade dos candidatos no(s) dia(s) de aplicação das provas
- 10.24.6. Manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada Civil e Criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva, também, aos seus responsáveis.
- 10.24.7. Apresentar em até 02 (dois) dias, após a assinatura do Contrato, o Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, Anexo I do Estudo Técnico Preliminar.
- 10.24.8. Realizar publicação por meio de seu site de todas as convocações planejadas em editais, bem como das extemporâneas e demais atos, resultantes de demandas judiciais, retificações ou outras situações.
- 10.24.9. Garantir o sigilo e a segurança necessários aos processos seletivos, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus colaboradores, prepostos e outros.
- 10.24.10. Responsabilizar-se perante terceiros por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações afetas à Contratada.
- 10.24.11. Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças, por outros profissionais.
- 10.24.12. Efetuar, de imediato, sempre que exigido pela Contratante, o afastamento de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços.
- 10.24.13. Custodiar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos após homologação dos processos seletivos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares de todas as provas aplicadas no certame.
- 10.24.14. Apresentar subsídios e documentos para defesa da Contratante em ações judiciais que tenham por objeto os processos seletivos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após ser demandada (por qualquer meio hábil, inclusive e-mail), e responder/contestar as ações judiciais nas quais for diretamente citada, pertinentes à contratação em tela.
- 10.24.15. Realizar publicações em seu site e no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas.
- 10.24.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 10.24.17. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.24.19. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

10.24.20. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.24.21. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.24.22. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.25. Além das obrigações estabelecidas nesse instrumento, regem a contratação todas as obrigações já estabelecidas no Termo de Referência indicado na Cláusula Primeira e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei Federal Lei nº 14.133/2021 e Decreto 44.330/2023;

11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 44.330/2023;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO OU RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato:

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5. **Indenizações e multas.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

16.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização dos (as) Executores (ras) e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela CONTRATANTE

16.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

16.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços especificados neste Contrato, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por funcionário indicado, podendo para isso:

16.3.1. Exigir junto à CONTRATADA a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo às penalidades cabíveis;

16.3.2. Supervisionar as atividades CONTRATADA, mediante avaliação periódica.

16.3.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16.3.4. A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, por parte da CONTRATANTE.

16.3.5. O objeto do presente contrato será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

16.3.6. Havendo inexecução total/parcial dos serviços, o valor respectivo será descontado da GARANTIA, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como nos termos estipulados Lei nº 14133/2021 e Decreto 44330/2023;

17.2. Aplicam-se a este contrato os termos do Decreto 44.330/2023, as vedações referentes contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer

autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança;

17.3. É proibida a utilização de mão de obra infantil, sendo que o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061, de março de 2013, salvo na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos e, a estes, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.4. Nos termos estipulados no Decreto nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 226, de 02 de dezembro de 2020, necessário observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual de que trata este Decreto.

17.5. Os conteúdos programáticos poderão ser modificados pela Contratada, para melhor execução do objeto conforme Lei de Licitações Lei nº 14.133/2021.

17.6. As características da prova do processo seletivo e os critérios de aprovação e classificação serão definidos em edital previamente acordado com a comissão indicada pela Contratante e com a Contratada.

17.7. Reserva-se à Contratante o direito de designar Responsável para fiscalizar as atividades da Instituição Contratada, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação do instrumento pela Administração no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **até o 10º (décimo) dia útil, a contar de sua assinatura**, nos termos do do art. 94 e inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, do mesmo diploma legal, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Nucleo de Contratos, da Gerencia de Contratos e Convenios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme previsto no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

Pela Contratante:

AMILCAR BARBOSA CINTRA
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE
Diretor Executivo Substituto

Pela Contratada:

INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (IADES)
PAULO DA SILVA MAIA FILHO
Diretor Geral

INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (IADES)
ROGER MARCONNI RODRIGUES

Diretor Administrativo-financeiro



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DA SILVA MAIA FILHO, RG nº xxxxx -SSP/DF, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER MARCONNI RODRIGUES DE SOUZA, RG nº xxxxxx - SSP/DF, Usuário Externo**, em 14/07/2025, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMÍLCAR BARBOSA CINTRA - Matr.xxxxxx-6, Diretor(a) Executivo(a) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde substituto(a)**, em 15/07/2025, às 09:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=176029194&codigo_crc=7FA3277A

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 01 Edifício FEPECS - Bairro Asa Norte - CEP 70710-907 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.fepecs.edu.br